



<p><b>TERMO Nº 004/2019</b></p> <p><b>ANO 2019</b></p> <p><b>PROCESSO IEN</b> <b>Nº 01345.000257/2019 – 42</b></p>	<p><b>CARTA – CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM GARRAFÕES PLÁSTICOS RETORNÁVEIS DE 20 (VINTE) LITROS, QUE ENTRE SI FAZEM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN / INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR – IEN E A EMPRESA ALIBRAL DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:</b></p>
--	--

### CLÁUSULA I – DAS PARTES

**CONTRATANTE:** COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN, através do **INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR – IEN**  
Rua Hélio de Almeida nº 75, Cidade Universitária, Ilha do Fundão  
Rio de Janeiro – RJ  
CEP 21941-906  
CNPJ Nº 00.402.552/0003-98

**CONTRATADA:** **ALIBRAL DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA EIRELI**  
Av. Dr. Arruda Negreiros, 971 – Engenheiro Belford  
São João de Meriti – RJ  
CEP 25.420-001  
CNPJ Nº 05.391.414//0001-02

### CLÁUSULA II – DO OBJETO

A presente Carta–Contrato tem por objetivo o fornecimento de água potável, tipo de embalagem plástico retornável norma padrão em garrafão de 20 (vinte) litros, para abastecimento de bebedouros, para entrega nas dependências do Instituto de Engenharia Nuclear – IEN, localizado na Rua Hélio de Almeida nº 75, Cidade Universitária, Ilha do Fundão, na Cidade do Rio de Janeiro – RJ – CEP 21.941-906.

### CLÁUSULA III – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto da presente Carta–Contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário de cada garrafão.

### CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES

A água mineral, objeto desta Carta-Contrato será entregue de forma parcelada, de acordo com as necessidades, para abastecimento de bebedouros do tipo Garrafões de 20 (vinte) litros, nas dependências do IEN – Instituto de Engenharia Nuclear, localizado na Rua Hélio de Almeida nº 75, Cidade Universitária, Ilha do Fundão, na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, nos horários de 07h30 às 12:00 horas e das 13h00 às 16h00 horas.

### CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Além do estipulado nas demais Cláusulas, as partes se obrigam a:

#### I – CONTRATADA

- a) efetuar a entrega das solicitações dos garrafões de água mineral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da requisição;

- b) efetuar a entrega com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste Termo de Referência;
- c) substituir a marca da água mineral fornecida, sem acréscimo no preço contratado, sempre que o IEN, mediante análise laboratorial encomendada pelo IEN, constatar que a água mineral fornecida não apresenta padrões de potabilidade satisfatórios.
- d) atender com presteza, as solicitações do IEN;
- e) fornecer os garrafões de 20 litros em regime de comodato.

## **II – CNEN/IEN**

- f) pagar com pontualidade os preços ajustados, objeto da presente Carta-Contrato;
- g) efetuar as solicitações de entrega com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- h) fornecer todas as informações necessárias ao fornecimento da água mineral

## **CLÁUSULA VI – VALOR DA CARTA-CONTRATO**

O valor estimado da presente carta-contrato é de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

## **CLÁUSULA VII – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor unitário do garrafão de água mineral de 20 (vinte) litros é de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O IEN pagará o valor de R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos), para cada vasilhame em polipropileno para acondicionamento de água com capacidade de 20 (vinte) litros danificado ou extraviado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O pagamento do objeto da presente contratação será efetuado em parcelas mensais, através de Ordem Bancária para crédito diretamente na Conta Corrente da Contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela fiscalização do IEN, de acordo com o total de garrafões de água mineral efetivamente fornecidos, multiplicado pelo preço unitário de cada garrafão.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – As Notas Fiscais/Faturas poderão ser emitidas a partir do último dia do mês da efetiva entrega.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Havendo erro ou incorreções, na Nota Fiscal/Fatura, o prazo de pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.

## **CLÁUSULA VIII – REPACTUAÇÃO**

Os preços ajustados na presente Carta-Contrato são fixos e irremovíveis pelo período de vigência.

## **CLÁUSULA IX – PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, para vigorar pelo período de 25/03/2019 a 25/09/2019.

**CLÁUSULA X – ENCARGOS E TRIBUTOS**

Toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não expressamente mencionada devida em decorrência, direta ou indireta, da execução deste Contrato, ficará exclusivamente, a cargo da Contratada, não tendo seus empregados qualquer vínculo empregatício com a IEN.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – O IEN, a seu critério, poderá solicitar à contratada, em qualquer tempo, a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade de sua situação, com referência aos encargos e tributos de que trata esta Cláusula.

**CLÁUSULA XI – PENALIDADES**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Advertência;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A contratada que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; apresentar documentação falsa garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas e outras penalidades previstas no Edital, no contrato e nas demais disposições legais;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – As penalidades serão registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – No caso de atraso na entrega do objeto desta contratação, será aplicada multa de mora de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da obrigação;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o direito ao contraditório e à ampla defesa;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – As multas serão aplicadas independentemente da responsabilidade civil ou criminal que couber, ressalvados os casos fortuitos e de força maior que se enquadrem no artigo 393, do Código Civil, ou ainda qualquer fato que o IEN, comprovadamente, der causa e venha a prejudicar ou impossibilitar o fornecimento;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – Qualquer evento considerado pela contratada, como previsto neste item, deverá ser comunicado ao IEN, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, que decidirá sobre a procedência ou não das razões apresentadas;

**CLÁUSULA XII – RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial sem que à contratada caiba qualquer indenização nos casos que se seguem:

- a) Atraso injustificado no início do fornecimento;
- b) Paralisação ou interrupção do fornecimento sem motivos plenamente justificados e prévia comunicação à Administração;
- c) Sub-empregada total ou parcial do objeto desta licitação, sem prévia e expressa anuência do IEN;

- d) Descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer das obrigações contratuais;
- e) Falência ou dissolução da sociedade ou qualquer motivo que impeça a continuidade de suas atividades;
- f) Reincidência da contratada em faltas pelas quais já tenha sido advertida por escrito;
- g) Razões de interesse público;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da contratada que, a juízo do IEN, prejudique a execução dos serviços;

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Esta Carta-Contrato poderá, ainda, ser rescindida pelo IEN nas hipóteses e formas previstas nos artigos 77 à 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA XIII – CONTRATAÇÃO**

A presente contratação foi objeto de dispensa de licitação enquadrada no Inciso II, do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA XIV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta Carta-Contrato correrão a de dotação orçamentária do exercício de 2019, na fonte de recursos nº 0100, UG/Gestão nº 113203/11501, Plano de Trabalho Reduzido (PTRES) nº 085944, Natureza da despesa 3390.30 – M.C., Nota de Empenho 2019NE800027, emitida em 21/03/2019.

### **CLÁUSULA XV – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

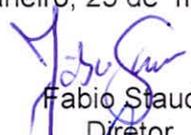
Fazem parte integrante desta Carta-Contrato, independentemente de transcrição, a proposta da Contratada, datada de 11/03/2019 e documentos constantes do Processo CNEN/IEN nº 01345.000257/2019-41, naquilo que não o contrariar.

### **CLÁUSULA XVI – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Carta-Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2019.

  
Fabio Staude  
Diretor  
Instituto de Engenharia Nuclear – IEN  
Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN

  
Manuela Teixeira de Araujo  
Representante Legal  
ALIBRAL Distribuidora e Transportadora EIRELI





Com. Atacadista de Gêneros Alimentícios - Papelaria  
Materiais de Informática - Limpeza e Higiene

CNPJ: 05.391.414/0001-02

Insc. Estadual: 77.478.477

**INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR**

Alibral distribuidora e Transportadora Ltda

CNPJ N° 05.391.414/0001-02

End: Av. Dr. Arruda de Negreiros nº971 Engenheiro Belford - São João de Meriti CEP: 25.520-225 - RJ

Telefone: (21)2756-7078

E-MAIL: alibral@hotmail.com

Contato: Sr. Santana

Item	Identificação	Unid.	Quant	Marca	Valor Unit.	Valor total
1	Vasilhame em polipropileno para acondicionamento de água mineral, capacidade 20 lts	Unid.	1	Aquafresh	R\$ 15,50	R\$ 15,50
<b>Total</b>						

Valor Total : Quinze reais e cinquenta centavos

Validade da Proposta: 60 dias

Prazo de entrega: IMEDIATO

Forma de Pagamento: NOTA DE EMPENHO

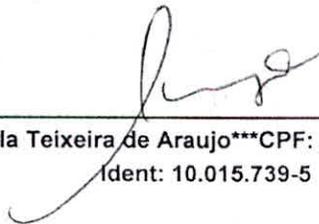
"Declaramos inteira submissão à Lei 8666 de 21/06/93, e suas alterações, no que couber, ao regulamento aprovado pelo Decreto Municipal 3221 de 18/09/81."

**DADOS BANCÁRIOS:**

BANCO DO BRASIL AG 5798-3 C/C 31461-7

Sr. Santana

São João de Meriti, 18 de Abril de 2019

  
Manuela Teixeira de Araujo\*\*\*CPF: 069.176.517-02  
Ident: 10.015.739-5

ALIBRAL LTDA.  
CNPJ: 05.391.414/0001-02  
Insc. Est. 77.478.477

Av. Dr. Arruda Negreiros, 971 - Engenheiro Belford - São João de Meriti - RJ  
Cep.: 25.520-001 - Telefax: (21) 2756-7078 / 1845  
site: www.alibral.hpg.com.br e-mail: alibral@bol.com.br



Com. Atacadista de Gêneros Alimentícios - Papelaria  
Materiais de Informática - Limpeza e Higiene

CNPJ: 05.391.414/0001-02

Insc. Estadual: 77.478.477

### INSTITUTO DE ENERGIA NUCLEAR

<b>Alibral distribuidora e Transportadora Ltda</b>						
CNPJ Nº 05.391.414/0001-02						
End: Av. Dr. Arruda de Negreiros nº971 Engenheiro Belford - São João de Meriti CEP: 25.520-225 - RJ						
Telefone: (21)2756-7078						
E-MAIL: alibral@hotmail.com						
Contato: Sr. Santana						
Item	Identificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	Água mineral sem gás - galão de 20 litros	Unid.	1.500	Aquafresh	R\$ 6,80	R\$ 10.200,00
Total						R\$ 10.200,00

Valor Total: Dez mil e duzentos reais

Validade da Proposta: 60 dias

Prazo de entrega: IMEDIATO

Forma de Pagamento: NOTA DE EMPENHO

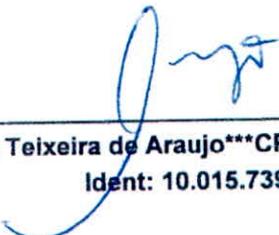
"Declaramos inteira submissão à Lei 8666 de 21/06/93, e suas alterações, no que couber, ao regulamento aprovado pelo Decreto Municipal 3221 de 18/09/81."

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL AG 5798-3 C/C 31461-7

Sr. Santana

São João de Meriti, 11 de março de 2019

  
Manuela Teixeira de Araujo\*\*\*CPF: 069.176.517-02  
Ident: 10.015.739-5

ALIBRAL LTDA.  
CNPJ: 05.391.414/0001-02  
Insc. Est. 77.478.477

Av. Dr. Arruda Negreiros, 971 - Engenheiro Belford - São João de Meriti - RJ  
Cep.: 25.520-001 - Telefax: (21) 2756-7078 / 1845  
site: www.alibral.hpg.com.br e-mail: alibral@bol.com.br